

**LEI Nº 11.328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.243/20, que “Institui Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O **art. 1º da Lei nº 11.243, de 30 de junho de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania e Educação Financeira.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 157/21, de autoria dos vereadores Ciro Pereira, Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos, Marcos Crispim, Nikolas Ferreira, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto)*